



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.136

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 11ª (décima primeira) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público -, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Josélia Alves de Freitas, Otanilza Nunes de Lucena e da Promotora de Justiça convocada Doutora Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior - 10ª - Lida, foi aprovada. Na fase de comunicações, inicialmente, a presidente informou sobre a reunião extraordinária do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e da União onde na oportunidade foi discutido sobre a problemática dos adicionais por tempo e de serviço (ATS). Comunicou ainda da inauguração da nova sede da Promotoria de Justiça de Santa Rita, ocorrido no dia 29 de agosto de 2008 e que recebeu o nome do Promotor de Justiça Leovegildo Barbosa da Silva. Prosseguiu informou aos seus pares do quadro de saúde do Doutor Eugênio Murilo S. Lemos Júnior que está hospitalizado na Cidade de São Paulo. Finalizando, comunicou ao Egrégio Colegiado que foi constituída a Comissão para elaboração do edital do próximo concurso público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto e que em seguida apresentará ao Colegiado para deliberar sobre o regulamento. Encerradas as comunicações da Presidente, foi dada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposições: 1. A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs voto de restabelecimento ao Promotor de Justiça Eugênio Murilo S. Lemos Júnior que se encontra hospitalizado na Cidade de São Paulo; 2. O Dr. José Roseno Neto propôs votos de aplauso à Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, pela recente inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. Pela Presidente foram colocadas as proposições em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação e explicou que a matéria será apreciada em blocos de artigos. Item 7.1) Proposta do Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em **votação na seguinte ordem: 1. Art. 37** Além das funções previstas nas Constituições Federal, Estadual e em outras leis, incumbe ainda ao Ministério Público: I - propor a ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, face à Constituição Estadual; II - promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos Municípios; III - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para: a) a proteção dos direitos constitucionais; b) a proteção, a prevenção e a reparação dos danos cau-

sados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao consumidor, à cidadania e às minorias étnicas; d) a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou dos Municípios, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participe o Poder Público. V - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou o grau de jurisdição em que se encontrem os processos; VI - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência; VII - impetrar habeas corpus, habeas data, mandado de injunção e mandado de segurança quando o fato disser respeito à sua área de atribuição funcional; VIII - ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar gestor de dinheiro público condenado pelo Tribunal de Contas; IX - propor, quando cabível, ação de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços, em defesa do consumidor; X - fiscalizar, nos cartórios ou repartições em que funcione, o andamento dos processos e serviços, usando das medidas necessárias à apuração da responsabilidade de titulares de ofícios, serventários da justiça ou funcionários; XI - exercer o controle externo da atividade policial, através de medidas judiciais e administrativas, visando a assegurar a correção de ilegalidades e de abusos de poder, bem assim, a indisponibilidade da persecução penal, podendo: a) ter ingresso e realizar inspeções em estabelecimentos policiais civis ou militares ou prisionais; b) requisitar providências para sanar a omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder; c) ter livre acesso a quaisquer documentos relativos à atividade policial; d) requisitar informações sobre andamento de inquéritos policiais, bem como sua imediata remessa, caso já esteja esgotado o prazo para a sua conclusão; e) ser informado de todas as prisões realizadas, com indicação do lugar onde se encontra o preso; f) requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito para apuração de fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial; g) requisitar o auxílio de força policial. Parágrafo único. É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 2- Art. 38.** No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior. II - requisitar informações, exames, perícias e documentos a entidades privadas, para instruir procedimento ou processo em que ofício; III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível, podendo acompanhá-los e produzir provas; IV - requisitar, fundamentadamente, diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e produzir provas; V - praticar atos administrativos executivos de caráter preparatório; VI - dar publicidade aos procedimentos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei; VII - sugerir ao poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; VIII - manifestar-se em qualquer fase dos processos, por sua iniciativa, ou mediante acolhimento de solicitação do juiz ou da parte, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção; IX - requisitar da Administração Pública serviço temporário de servidores civis e de policiais militares e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas; X - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou tribunal, para replicar acusação ou censura que lhe tenha sido feita ou à Instituição; XI - levar ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério

Público fatos que possam ensejar processo administrativo disciplinar ou representação; XII - utilizar-se dos meios de comunicação do Estado, no interesse do serviço; XIII - ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio. § 1º. As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo, os Desembargadores, os Procuradores de Justiça e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça. § 2º. Nenhuma autoridade poderá recusar ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, à exceção de sigilo previsto em lei, informação, registro, dado ou documento, sem prejuízo da subsistência do caráter reservado do que lhe for fornecido. § 3º. O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo. § 4º. Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 5º. A recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de quem lhe der causa. § 6º. A falta ao trabalho em virtude de atendimento a notificação ou requisição, na forma da alínea "a" inciso I deste artigo, não autoriza desconto de vencimentos ou salários, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público. § 7º. As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo de até dez dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada. § 8º. Toda a representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da Instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados pelo Colégio de Procuradores de Justiça. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 3 – Art. 39.** Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas constituições e nas leis, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I - pelos poderes estadual ou municipais; II - pelos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta; III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal; IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública. Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: I - receber notícia de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis e dar-lhes as soluções adequadas; II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos; III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 4 – Art. 40.** São atribuições do Procurador-Geral de Justiça: I - promover ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual; II - representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial; III - representar ao Procurador-Geral da República para fins de intervenção da União no Estado, nos casos previstos na Constituição Federal; IV - representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça e em outros órgãos judiciários, com assento imediatamente à direita e no mesmo plano do presidente; V - ajuizar ação penal de competência originária dos tribunais. VI - oficiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, na forma da lei; VII - determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito, nas hipóteses de suas atribuições legais; VIII - tomar conhecimento de despacho judicial que negar pedido de arquivamento de inquérito policial ou de qualquer peça de informação, e podendo oferecer a denúncia, designar outro membro do Ministério Público para fazê-lo ou insistir no arquivamento; IX - exercer as atribuições estabelecidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa ou os presidentes de tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação; X - representar ao Procurador-Geral da República so-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

bre lei ou ato normativo que infrinja a Constituição Federal; XI - delegar a membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução; XII - exercer as atribuições previstas nas constituições federal e estadual e em outras leis, bem como outras necessárias ao desempenho de seu cargo. Parágrafo único. O ato de determinar o arquivamento a que se refere o inciso VII deste artigo poderá ser revisto pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por iniciativa da maioria e deliberação de dois terços dos seus integrantes. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 5- Art. 41.** Cabe ao Colégio de Procuradores de Justiça: I - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão do Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária, acerca de arquivamento do inquérito policial ou de peças de informação; II - rever o ato do Procurador-Geral de Justiça praticado no exercício de funções processuais afetas a outro membro da instituição, mediante provocação deste, no prazo de cinco dias. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 6- Art. 42.** Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público rever o arquivamento de inquérito civil, na forma da lei. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 7- Art. 43.** São atribuições do Procurador de Justiça: I - exercer as atribuições do Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça, inclusive, por delegação, as do Procurador-Geral de Justiça; II - interpor recursos, nos processos em que officiar, sempre que forem desatendidos os interesses tutelados pelo Ministério Público; III - tomar ciência, pessoalmente, à vista dos autos, das decisões proferidas nos feitos em que tenha oficiado; IV - realizar inspeção permanente, nos autos em que officiar, comunicando trimestralmente à Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da qualidade dos trabalhos, salvo nos casos de urgência, quando a comunicação será imediata; V - assistir e auxiliar o Procurador-Geral de Justiça, quando designado; VI - substituir, eventualmente, Procurador de Justiça; VII - integrar o Colégio de Procuradores de Justiça; VIII - integrar comissão de procedimento administrativo disciplinar; IX - integrar Comissão de Concurso e Comissão de Elaboração Legislativa. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 8 - Art. 44.** São atribuições do Promotor de Justiça: I - impetrar *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de injunção, mandado de segurança e requerer correição parcial ou reclamação; II - atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis; III - officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas em lei; IV - promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal ou municipal, da administração direta, indireta ou fundacional, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 38 desta Lei; V - substituir membro do Ministério Público, na forma desta Lei; VI - integrar Comissão de Concurso e Comissão de Elaboração Legislativa; VII - integrar comissão de procedimento administrativo disciplinar; VIII - exercer funções nos órgãos do Ministério Público para os quais for designado; IX - fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e das demais medidas determinadas pelos órgãos judiciais e do Ministério Público; X - inspecionar as cadeias e os presídios do Estado, adotando as medidas necessárias à preservação dos direitos e garantias individuais, da higiene e da decência no tratamento dos presos; XI - assistir às correições procedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça; XII - instaurar e instruir procedimentos administrativos para apuração de fatos relacionados com suas atribuições, ingressando em juízo com as ações cabíveis. **Os incisos de I ao XII foram aprovados com as redações nas formas originárias.** XIII - celebrar termos de ajustamento de conduta. **Por deliberação do colegiado, fica criado e aprovado o presente inciso.** XIV - exercer outras atribuições e desempenhar outras funções previstas em lei ou resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. **Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: " XIV - exercer outras atribuições previstas em lei." 9 - Art.45.** Em matéria criminal, são atribuições do Promotor de Justiça: I - exercer as atribuições

conferidas ao Ministério Público pela legislação penal, processual penal e de execuções penais; II - requisitar a instauração de inquérito policial, quando necessário à propositura da ação penal pública; III - acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais ou administrativos, quando assim considerarem conveniente à apuração de infrações penais ou se designado pelo Procurador-Geral de Justiça; IV - requerer, nos crimes de ação penal privada, a nomeação de curador especial para que exerça o direito de queixa, quando o ofendido for menor de dezoito anos, deficiente ou enfermo mental e não tiver representante legal ou colidirem os interesses deste com os daquele; V - inspecionar os estabelecimentos prisionais, carcerários e penitenciários existentes na comarca, pelo menos uma vez por mês, relatando suas observações ao Corregedor-Geral do Ministério Público, adotando as medidas e diligências necessárias à remoção das irregularidades constatadas; VI - contra-arrazoar os recursos interpostos, como Promotor de Justiça natural, quando haja protesto pelo oferecimento das razões em superior instância; VII - manifestar-se sempre sobre a concessão de liberdade provisória; VIII - remeter ao Ministério da Justiça, de ofício, até trinta dias após o trânsito em julgado, cópia de sentença condenatória de estrangeiro autor de crime doloso, bem como a folha de antecedentes penais constantes dos autos; IX - diligenciar, logo que transite em julgado sentença condenatória, quanto à remoção de sentenciado do estabelecimento prisional em que se encontrar recolhido, para o fim de cumprimento da pena; X - diligenciar a remoção do detento que manifeste sinais evidentes de enfermidade mental, a fim de ser submetido a exame em casa de custódia e tratamento; XI - para discussão e aprovação posteriores. XII - assistir à qualificação dos jurados, bem como ao sorteio dos que devam compor o Tribunal do Júri; XIII - relatar ao Procurador-Geral de Justiça os casos de providência especial; XIV - atuar perante o Conselho de Justiça Militar, devendo acompanhar e fiscalizar o sorteio para a sua composição; XV - para discussão e aprovação posteriores. XVI - para discussão e aprovação posteriores. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS
PORTARIA N.º 21/GP/08

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar **Aparecida de Fátima Bezerra Burity**, para integrar a Comissão de Direitos Humanos desta Seccional.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 24 de setembro de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO SECCIONAL

Processo n. 264/2008

Assunto: Relatório de Prestação de Contas de 2007
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba e Caixa de Assistência aos Advogados.

Relator: Conselheiro JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE 2007. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – CONTABIL E ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO 101/2003 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. PREVISÃO ESTATUTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO. Relatório administrativo, balanço contábil e demais exigências da norma que rege a espécie, contemplando as atividades e a movimentação financeira e patrimonial da Seccional, das subseções, da Escola Superior da Advocacia, bem como da **Caixa de Assistência dos Advogados, regularidade reconhecida com as ressalvas constantes no voto.**

ACORDAM o Conselho Seccional da Paraíba, por unanimidade, **HOMOLOGAR** o parecer do Relator – Conselheiro José Vandalberto de Carvalho, relativo à Prestação de Contas – exercício administrativo e financeiro de 2007.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 26 de setembro de 2008.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente

JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO
Conselheiro Relator

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000055-5/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO n.º 2007.82.00.011167-7 - Classe 15.
AUTOR: EXPTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.
EXPDO: JOÃO BELARMINO DA SILVA e outro.
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação de um terreno e benfeitorias (constituídas de um muro em alvenaria com reboco e área pavimentada em cimento) localizados no lote 05 da BR 101/NE, no Município de João Pes-

soa/PB, entre as estacas 692 + 11,66 a 692 4 18,56", registrado no Cartório Carlos Ulysses no livro 2 - HK, fls. 008, mat. 63.090.

FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos em epígrafe em que o Autor requereu a desapropriação de um terreno e benfeitorias (constituídas de um muro em alvenaria com reboco e área pavimentada em cimento) localizados no lote 05 da BR 101/NE, no Município de João Pessoa/PB, entre as estacas 692 + 11,66 a 692 + 18,56". Dessa forma, ficam desde já **CIENTES** os terceiros interessados, incertos e não sabidos que desejarem opor qualquer impugnação, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de Grande circulação no Estado, às expensas do Expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciária.
REGISTRO: O imóvel encontra-se registrado no Cartório Carlos Ulysses, no livro 2 - HK, fls. 008, mat. 63.090.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho n.º 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB.
Expedi nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 18/09/2008. Eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis da 1.ª Vara, o agitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO – Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000056-0/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO n.º 2007.82.00.011191-4 - Classe 15.

Autor: EXPTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.
Réu: EXPDO: JEAN PHILLIPPE ARAÚJO.

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação de um comércio de alvenaria, um canal de alvenaria e um muro de alvenaria com reboco, localizados no lote 05 da BR 101/NE, no Município de João Pessoa/PB, entre as estacas 696 + 16,90 a 697 + 5,65", sem registro imobiliário.

FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos em epígrafe em que o Autor requereu a desapropriação de um comércio de alvenaria, um canal de alvenaria e um muro de alvenaria com reboco, localizados no lote 05 da BR 101/NE, no Município de João Pessoa/PB, entre as estacas 696 + 16,90 a 697 + 5,65". Dessa forma, ficam desde já **CIENTES** os terceiros interessados, incertos e não sabidos que desejarem opor qualquer impugnação, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de Grande circulação no Estado, às expensas do Expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciária.

REGISTRO: O imóvel não possui registro imobiliário.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho n.º 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB.
Expedi nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 18/09/2008. Eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis da 1.ª Vara, o agitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO – Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª Vara

Edital de Citação
EDT. 0001.000048-5/2008
Prazo: 30 (trinta) Dias

AÇÃO MONITÓRIA n.º 2007.82.00.005231-4 – Classe 28.
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e outros
CITAR E INTIMAR: Os RR. K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CGC de nº 04.449.481/0001-04, CARLOS ARUÍ DE CARVALHO KYRILLOS, ROSÂNGELA BARBOSA KYRILLOS e CARLOS ITIBERE DE CARVALHO KYRILLOS, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da **ação monitoria** anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de autor(a)(es), e K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e outros, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocáticos	Custas processuais	Total
R\$ 33.326,58	R\$ 3.332,65	R\$ 166,64	R\$ 36.825,87

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isento(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(a)(s) R.(R.) poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por for-**

ça do CPC, art. 1.102-C, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;
SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brsamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, **Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança**, digitei o presente Edital. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara**, conferi o documento e subscrevo. João Pessoa, 10/09/2008.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brsamar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000064-3/2008/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA N.º. 2008.82.00.000653-9
Classe 29

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU: TARCÍSIO CAVALCANTI DE MELO

CITAÇÃO DE TARCÍSIO CAVALCANTI DE MELO, ora em **lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, pre-sumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 16 de setembro de 2008.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal

Nº. Boletim 2008.000092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 24/09/2008 13:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0013815-4 MARIA ARLETE MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x PORFIRIO MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 9- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

2 - 96.0001344-6 JOSINA LAURENTINA DA FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSINA LAURENTINA DA FONSECA x ESMITH BRUNES DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 96.0001349-7 DORACY GOMES GONDIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... 4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.00.006824-3 NORMA RANGEL DE OLIVEIRA (Adv. FABIANO MENDES LIRA, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA, ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 47/57), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

5 - 2000.82.00.001647-9 FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, JOAO LUNA FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 24/09/2008 13:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 96.0000366-1 CLAUDIO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CLAUDIO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

7 - 96.0001668-2 MARIA DOS ANJOS COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DUARTE DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2007.82.00.003765-9 ROBÉRIO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

9 - 2007.82.00.003785-4 JOSÉ DUDA BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

10 - 2007.82.00.003971-1 MILTON MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

11 - 2007.82.00.004048-8 ITAPUAN BOTTO TARGINO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

12 - 2007.82.00.004180-8 VALDIETE RAMALHO (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, RAFAELLA DE MENEZES FREIRE, RENATA DE SOUSA PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

13 - 2007.82.00.004301-5 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MIGUEL DE FARIAS CASQUO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

14 - 2007.82.00.004347-7 MARIA LUIZA DIAS CALADO (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (documentos da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

15 - 2007.82.00.004841-4 FRANCISCO DE ASSIS PITA (Adv. FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

16 - 2007.82.00.005019-6 GERUSA DE ARAUJO SILVA BERNAOLA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mes-

mos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

17 - 2007.82.00.005110-3 DIVA DA SILVA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

18 - 2007.82.00.005288-0 VIVIANE APARECIDA OLIVEIRA MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

19 - 2007.82.00.005302-1 MARIA JOSE ROCHA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

20 - 2007.82.00.005536-4 MANOEL JOSE DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5- ...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os mesmos (informações da CEF) , bem como para impugnar a contestação. Após, venham-me conclusos os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/09/2008 13:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 93.0000394-1 JOSE ERNESTO NETO (Adv. WALDEMAR FIRMINO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

22 - 93.0001838-8 JOSEPHA JACOB DE SENNA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOANA SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000303, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

23 - 93.0014660-2 JOSE CLEMENTE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000298, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

24 - 93.0016480-5 NORMA DE OLIVEIRA NOBREGA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). ... 06- ...declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 07.- Determino a intimação da exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, propor a execução da obrigação de pagar que afirma remanescer, relativa às parcelas vencidas. 08.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrite.

25 - 95.0008758-8 JOSE PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000244, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, inclusive o A. SEVERINO JUVÊNCIO DE SOUZA para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 97.0009146-5 JACIRA MCHADO ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA CARRILHO MACHADO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000270, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 99.0010063-8 ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO

NETO) x ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000295, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 99.0010327-0 MARIA DE LOURDES ALVES COSTA (Adv. GILVAN LOPES DE FARIAS, SEVERINA R. MACIEL FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA DE LOURDES ALVES COSTA. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000291, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 2000.82.00.004698-8 MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000266, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

30 - 2000.82.00.007222-7 HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). 01.- O Juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB solicitou, às fls. 205/206, a disponibilização do crédito, cuja penhora encontra-se no rosto dos autos, bem como a transferência desse crédito para o juízo deprecado; ademais, informou a não oposição de embargos à execução e o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista nº 00976.2004.006.13.00-1. 02.- A CEF informou, às fls. 211/213, o saldo das contas vinculadas ao Precatório nº 50814. 03.- No caso presente, verifico que os valores do precatório expedido nestes autos estão bloqueados, razão pela qual determino a expedição de ofício ao Presidente do TRF da 5ª Região, solicitando o desbloqueio dos depósitos já realizados nas contas vinculadas ao precatório nº 50814, ficando à disposição deste Juízo. 04.- Em seguida, oficie-se à CEF, determinando a transferência dos valores oriundos do Precatório em questão para a conta judicial à disposição do Juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2007.82.00.010247-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANIELITA PINTO DE MORAIS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ... 09.- Ante o exposto, tomo sem efeito a decisão de fls. 48/50, declaro a inexigibilidade do título e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 618 do CPC. 10.- Em razão da sucumbência da parte exequente, condeno-a a pagar honorários advocatícios no valor correspondente a 10% sobre o valor da execução, montante este que deverá ser compensado nos autos da Ação de Consignação em Pagamento n.º 2008.82.00.001220-5, nos termos do artigo 20 do CPC. 11.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2005.82.00.009662-0 DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 158/171) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

33 - 2007.82.00.003751-9 FRANCISCO BARBOZA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 39.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

34 - 2007.82.00.003846-9 SERAFIM ANSELMO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 08, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a

pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

35 - 2007.82.00.003977-2 MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 10, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

36 - 2007.82.00.004120-1 DOMINGOS ANTONIO PIZZOL (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fls. 15/22, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

37 - 2007.82.00.004946-7 JOSILDA CUNHA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 11, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

38 - 2007.82.00.005062-7 ROSALIA VIEGAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 11, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

39 - 2007.82.00.005152-8 MARIA LUIZA NEVES DA SILVA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JURACI MARQUES FERREIRA). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 10, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já

aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

40 - 2007.82.00.005161-9 ESEQUIEL DE SOUSA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fls. 10/11, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

41 - 2007.82.00.005163-2 EVANICE CRISTIANE COSTA E SILVA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fls. 15/18, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

42 - 2007.82.00.005181-4 LUIS SILVESTRE PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 10, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

43 - 2007.82.00.005268-5 MANOEL DE OLIVEIRA ANGELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 37.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 38.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

44 - 2007.82.00.005274-0 JOAO ADELINO DA SILVA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 10, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas

diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

45 - 2007.82.00.005275-2 ANTONIA GERMINA DO NASCIMENTO (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 37.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 38.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

46 - 2007.82.00.005308-2 JOSEFA DE SOUZA GONCALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 10, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

47 - 2007.82.00.005522-4 TEREZINHA SILVA MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 10, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

48 - 2007.82.00.005541-8 MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 45, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

49 - 2007.82.00.005808-0 ADARIO NOBREGA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fls. 11/13, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da

citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

50 - 2007.82.00.005810-9 NOEMIA EMILIA DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fls. 10/11, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

51 - 2007.82.00.005823-7 ROSA ZACARIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 11, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

52 - 2008.82.00.003328-2 ANTONIO LUIS DE FRANCA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista o enunciado da Súmula n.º 335 do e. STJ, que reflete a iterativa jurisprudência dessa Corte, bem como unifica o entendimento da Justiça Federal de Primeiro Grau e respectivos Tribunais Regionais de Apelação, de plano, verifico a inexistência da verossimilhança do direito alegado. 02.- Confira-se a redação da súmula acima mencionada: É válida a notificação do ato de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) pelo Diário Oficial ou pela internet. 03.- Acerca da matéria, confira-se ainda: REsp. n.º 778.003, REsp. n.º 976.509, REsp. n.º 638.425 e REsp. n.º 761.128. 04.- Quanto à alegação de que o autor estava adimplente, quando de sua exclusão do REFIS, não veio com a inicial prova do alegado, na forma de uma certidão expedida pelo Fisco ou de um extrato demonstrativo de todo o período discutido. 05.- Em tais termos, em virtude da ausência dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de medida liminar...

53 - 2008.82.00.003617-9 TEREZINHA DAS NEVES SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - A A. TEREZINHA DAS NEVES SANTOS DA SILVA é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento de fl. 11, fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3 - Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em) o valor atribuído à causa (R\$ 41.500,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

54 - 2008.82.00.004151-5 ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA VIEGAS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 28.- ...JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo(a) autor(a) e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. 29.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art.

12 da Lei n. 1.060/50. 30.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

55 - 2008.82.00.005208-2 ADAIL BEZERRA VIANA (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- ...indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 282, V, e do artigo 295, I, ambos do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, também do CPC. 13.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 14.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 15.- Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, eis que não perfectibilizada a relação jurídica processual trilateral.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

56 - 2007.82.00.003186-4 ALEXANDRE MAGNO PIMENTEL DE OLIVEIRA (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

57 - 2008.82.00.006385-7 JESUS OMAR DIAS TRINDADE (Adv. RODRIGO LINS DE CARVALHO) x EXÉRCITO BRASILEIRO - 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). ... 04.- Isto posto, nos termos do art. 284 do CPC, concedo o prazo de dez dias para que o(a) impetrante emende a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada, com a devida qualificação e lotação, devendo ser informados o cargo que ocupa na estrutura do Exército Brasileiro e o respectivo endereço para notificação. 05.- O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

58 - 2004.82.00.000408-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MONICA FERREIRA DOLBETH COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES). ... 09.- ...ACOLHO a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da Ação Ordinária n.º 2003.82.00.008348-2 em R\$ 566.224,56 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da fundamentação acima.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 24/09/2008 13:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 95.0007536-9 EMIDIO DE SOUZA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... 4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

60 - 2002.82.00.009378-1 TERESINHA DE AQUINO RESENDE (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 141/142), no prazo de 05 (cinco) dias.

61 - 2004.82.00.001860-3 MARIA DO SOCORRO RAMALHO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, GERALDO DE ALMEIDA SA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). 1. Vista ao(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela R. UNIÃO (fls. 270/271).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 2003.82.00.008348-2 MONICA FERREIRA DOLBETH COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as formas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

63 - 2006.82.00.007285-0 ADRIANA MONTEIRO LIRA (Adv. GERALDEZ TOMAZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 31/39).

64 - 2007.82.00.004910-8 PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS LTDA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo

de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 32/50).

65 - 2007.82.00.005030-5 GIRLAINE DANTAS SILVESTRE (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 26/45).

66 - 2008.82.00.001066-0 NEY AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 29/59).

Total Intimação : 66

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁUTA:
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-60
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-61
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-26
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-14
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-58
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-4
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-59
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-55
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-56
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-64
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24
 ANTONIO ANIZIO NETO-27
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-32
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-54
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-64
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-61
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-10
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-53
 CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-32
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-65
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-54
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-61
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-30
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-9,18,19,20,33,34,35,37,38,39,43,44,45,46,47,48,50,51
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-15
 FABIANO MENDES LIRA-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-64
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-60
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-35,43,44,45,50,64
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41,46,47,51,65,66
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,6
 GERALDEZ TOMAZ FILHO-63
 GERALDO DE ALMEIDA SA-61
 GILVAN LOPES DE FARIAS-28
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-11
 HUMBERTO TROCOLI NETO-9,18,19,20,33,34,35,37,38,39,43,44,45,46,47,48,49,50,51
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,26,59
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-66
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-31
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-36
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,6,59
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-24
 JOAO LUNA FILHO-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,6,7,26,59
 JOSE COSME DE MELO FILHO-25,59
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-10,40
 JOSE HELIO DE LUCENA-16
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-24
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-16
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,6,26
 JOSE RAMOS DA SILVA-61
 JOSE TARCIZO FERNANDES-5
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-23,25,26
 JOSEFA INES DE SOUZA-22,23,29
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-36
 JURACI MARQUES FERREIRA-39
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,6,7,25,26,59
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-9,10,17,18,19,20,33,34,35,37,38,40,41,42,43,44,45,46,47,48,50,51
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-10
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,3,6
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,36,37,38,40,42,48,49,63
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-10
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-11
 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-1
 LUIZ CESAR G. MACEDO-53
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-11
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-52
 MANUELA ZACCARA SABINO-58,62
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-10
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-13
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,10,17,18,19,20,33,34,35,37,38,40,41,42,43,44,45,46,47,48,50,51
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-58,62
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-27,28,29,60
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-59
 MARIA FERREIRA DE SA-27
 MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-30
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-13
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-16
 NAIR MARTINS COLLARES-58,62
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9,10,17,18,19,20,33,34,35,37,38,40,41,42,43,44,45,46,47,48,50,51
 PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO-64
 RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-12
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-25,59
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3,59
 RENATA DE SOUSA PINTO-12
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1,21,22
 RICHOMER BARROS NETO-56
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-8
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-57
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-4
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-23
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-16
 ROSILENE CORDEIRO-23
 SEM PROCURADOR-2,4,5,15,32,52,53,54,55,56,57,62
 SEVERINA R. MACIEL FERREIRA-28

SILVANA R. GUERRA BARRETTO-32
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,33,34
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-8
 VALTER DE MELO-53
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-61
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8
 WALDEMAR FIRMIO DO NASCIMENTO-21
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-61
 ZILEIDA DE V. BARROS-30

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0125

Expediente do dia 18/09/2008 09:21

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.00.011439-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA). ... intemem-se as partes para apresentação de alegações finais (art. 500 do CPP).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 95.0001801-2 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ROSSIVALD SABOIA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...2) Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas complementares, nos termos da Lei 9.289/1996. ...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.00.010213-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x ZILDA MARTINS DE SOUSA (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). ...dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias.

4 - 2008.82.00.002303-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x EUGENIO PEDRO XAVIER (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 89.0000695-9 VALDETE MACEDO RAMOS E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x HUMBERTO CLAUDIO DA CRUZ RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...indefiro o pedido formulado às fls. 164 pelo il. Patrono, no que se refere à dedução do valor de 20% por cento da condenação, pela ausência nos autos do contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios firmado entre a parte autora e o subscritor. ...vista as partes.

6 - 95.0008525-9 MARIANA LAURINDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSEFA AUGUSTA DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 211/221), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 97.0002433-4 MARCOS ANTONIO REMIGIO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARCOS ANTONIO REMIGIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e as alegações apresentadas pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$455,80 (quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos), devidamente atualizados até a data atual. ... intemem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Advertindo-se, ainda, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF para, no mesmo prazo, liberar o quantum devido. Pó fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

8 - 2003.82.00.004336-8 MARIA DAS DORES FRANCA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...indefiro o pedido da parte autora (fls. 172/173), em relação à apresentação do procedimento administrativo através de microfílmagens, haja vista o réu já ter esclarecido não possuir mais o procedimento administrativo de concessão

do benefício do instituidor da Pensão. ...vistas as partes.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 93.0002589-9 ANANIAS SANTANA COSTA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... intemem-se os habilitados para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a execução do julgado, nos termos do art. 604 e 730 do CPC, sob pena de arquivamento do feito, ressalvado o desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

10 - 2008.82.00.003804-8 MARIBERTO COSTA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2005.82.00.004546-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x NEIDE GOMES DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... vista às partes.

12 - 2007.82.00.009978-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x RITA GUEDES PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ...vista as partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 99.0002586-5 CELINA FRANCISCA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CELINA FRANCISCA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.188/191), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 99.0006630-8 FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOSE CLAIR SOARES COLARES (Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA). Defiro o pedido de fl. 333. Expeça-se o alvará judicial em favor do Advogado que funcionou no presente feito na fase de conhecimento, Dr. Cícero de Lima e Sousa, para levantamento do valor referente aos honorários sucumbenciais. P.

15 - 99.0011462-0 MARIA HELENA PESSOA DA COSTA (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA). ...Em face do exposto, rejeito a impugnação, fixando, entretanto, o valor da execução em conformidade com os cálculos da contadoria judicial (R\$ 1.593,76 (Hum mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), eis que elaborados pelo critério oficial adotado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, segundo a linha traçada pelo Conselho da Justiça Federal, declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais (principal e sucumbência) em conformidade com o valor fixado, devidamente corrigido, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2000.82.00.004486-4 GILVONE TORQUATO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 225/250), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2003.82.00.001094-6 MARIA VERA DO NASCIMENTO VILLAR E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MARIA VERA DO NASCIMENTO VILLAR E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.150 pelo prazo de cinco dias e, ainda, a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado em relação a Maria Vera do Nascimento, Maria Lúcia Alves Wanderley, José Dias Neto e Maria Leni Pessoa de Lira. Decorrido o prazo e sem mani-

festação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

18 - 2005.82.00.013510-7 ENOQUE RAULINO DA SILVA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, OTONIEL MACHADO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto, acolho a impugnação, fixando o valor da execução em conformidade com os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, ou seja, R\$ 2.197,52 (Dois mil, cento e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos), declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor do exequente. Por economia processual, quando da expedição do referido alvará, proceda a Secretaria a dedução, do valor fixado para a execução, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) relativo à sucumbência a que foi condenado o autor no julgado proferido no presente feito. Oportunamente, devolva-se o saldo remanescente à executada. Quanto à condenação do exequente em honorários advocatícios requerida pela CEF, em face da impugnação apresentada, entendendo não existir, diante da nova sistemática do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2006.82.00.006107-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Diante do elevado número de substituídos, determinou este Juízo, através dos despachos de fls. 45/46, o desmembramento do feito em no máximo de 05 (cinco) exequentes por execução. São decorridos quase 02(dois) anos que o autor fora intimado pela primeira vez do referido despacho, sem que até a presente data tenha cumprido aquela determinação, mesmo intimado posteriormente, por diversas vezes, inclusive, pessoalmente. Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2007.82.00.010793-5 FELICIANA MARIA MERGULHÃO SOARES DE BRITO (Adv. PAULO TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x NOVLHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na petição e guia de depósito apresentados pela CEF às fls. 59/60. Na oportunidade, deverá o Dr. Paulo José Teixeira de Lima, OAB/PE 21469, informar o nº de seu CPF. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 96.0000408-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x TECNOCOPY REPRESENTACAO COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. JOSÉ DO RÉGO BARROS MEIRA DE ARAUJO, MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE MEIRA, FRANCISCO ANTONIO DO REGO BARROS MEIRA DE ARAUJO, MARCO TULIO CARACIOLO, CARMEM LUCIA GUEDES DE LUCENA). ... Assim sendo, considerando que, nos autos, há advogado devidamente habilitado, conforme Procuração às fls. 98, intime-se o Dr. José do Rego Barros Meira de Araújo, OAB/PE 3430, e/ou Dr. Marco Antônio de Albuquerque Meira, OAB/PE 2838, e/ou Dr. Francisco Antônio do Rego Barros Meira de Araújo, OAB/PE 8144, e/ou Dr. Marco Túlio Caraciolo Albuquerque, OAB/PE 8372, e/ou Dra. Carmem Lúcia Guedes de Lucena, OAB/PE 15012, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo o endereço onde pode ser localizado o depositário / executado Walter José Maciel Cardoso e os bens penhorados às fls. 110, sob pena de caracterizar-se a infidelidade do depositário. Na oportunidade, manifestem-se, também, sobre o bloqueio realizado às fls. 280. ...Publique-se.

22 - 2005.82.00.014931-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVLHO DISTRIBUIDORA LTDA x SERGIO SULMAN DE ALBUQUERQUE x CARLOS EDUARDO SIMÕES E OUTRO (Adv. PAULO ROBERTO DE FREITAS ARAUJO, ANTONIO EDUARDO SIMOES NETO, ANA ELIZABETH OLIVEIRA MARIZ DANTAS) x MÔNICA MOREIRA DIAS DA CRUZ (Adv. DANIELLE GALHARDO CORREA PELLEGRINO) x CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA x ROBERTA MARIA BERARDO CARNEIRO DA CUNHA. ... Quanto ao pedido formulado pela CEF às fls. 108/109, defiro-o. Intime-se a parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique onde se encontram os bens de sua propriedade sujeitos à execução, exibindo prova e, se for o caso, certidão negativa de ônus, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 656, do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

23 - 2005.82.00.014944-1 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO, FERNANDA RANGEL GOMES ALVES). Isso posto, tendo em vista o julgamento definitivo da Ação Ordinária nº 2007.9078-9, e considerando que foi efetuado o depósito integral do débito (fls. 156), considero satisfeita a obrigação e declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Intime-se a União para que informe a este Juízo o nº da conta, bem como os critérios necessários à conversão do valor penhorado nos autos para seus cofres. ...

24 - 2006.82.00.005758-7 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Defiro o pedido de vista formulado pela parte Executada, às fls. 66, pelo prazo de 10 (dez) dias....

25 - 2008.82.00.001086-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x CASA DAS BANDEIRAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 97.0010802-3 MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.). Prazo de dias. I.

27 - 2004.82.00.007260-9 ANTÔNIO VICENTE DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

28 - 2006.82.00.005437-9 FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, MARIA JOSEFA CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

29 - 2006.82.00.008024-0 ESTANISLAU BARBOSA DE LUCENA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ESTANISLAU BARBOSA DE LUCENA E OUTROS, qualificados nos autos, promoveram a presente ação ordinária em desfavor da UNIÃO, objetivando o pagamento de indenização por danos morais em virtude da mora legislativa, em face da ausência de envio de projeto de lei para efetuar a revisão geral anual, nos moldes do art. 37 X, da CF, em relação ao período compreendido entre 06/99 a 19/12/2004. Julgado improcedente o pedido, foram os autores condenados ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Através da petição acostada à fl. 175, informou a UNIÃO do seu desinteresse em promover a execução referente à verba sucumbencial arbitrada em seu favor, com apoio na Lei nº 9.469/97, no Decreto nº 2.346, de 10.10.97 e Instrução Normativa AGU nº 3 (D.O.U. 27.06.97). Assim, ante o desinteresse manifestado pela UNIÃO, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.

30 - 2007.82.00.007933-2 MIRABEAU WANDERLEY NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMINO FERRAZ FILHO). ...Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

31 - 2007.82.00.009883-1 CELY CUNHA BORGES E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, indefiro a petição inicial em relação a autora CELY CUNHA BORGES nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06. Decorrido o prazo recursal, correções cartorárias para exclusão dos autores atingidos pela extinção. Prossiga-se com a ação em relação ao autor FRANCISCO CLEMENTINO DE CARVALHO, que em tese no caso de procedência do pedido teria a receber como condenação o valor de 35.057,43 (trinta e cinco mil, cinqüenta e sete reais e quarenta e três centavos). Corrija-se a distribuição. Em seguida, cite-se a UNIÃO. P.R.I.

32 - 2008.82.00.000034-3 TEREZINHA DE JESUS LISBOA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Face às informações do INSS (fls. 32), intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a carta de indeferimento do benefício, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, VI do CPC.

33 - 2008.82.00.001850-5 SEVERINO LUIZ FILHO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 2008.82.00.002206-5 KELLY DA SILVA SOUZA, REPR. POR SUA GENITORA, IVANIZE MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

35 - 2008.82.00.005922-2 NADIR FRANCISCA DE SOUZA, REPR. POR SUA IRMÃ, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se a Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, através do advogado subscrito da petição inicial, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, EMENDAR a petição inicial a fim de comprovar ser ela curadora da autora, nomeada após regular processo de interdição, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

36 - 2008.82.00.006046-7 ELIANE FRANCISCO ALVES (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Intime-se o advogado da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a procuração original conferida em cartório ou sua fotocópia autenticada por notário público, sob pena de ser decretada a nulidade do processo em caso de descumprimento (artigo 13, inciso I, do CPC).

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELTON HILARIO JUNIOR-17
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-12
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-1
ANA ELIZABETH OLIVEIRA MARIZ DANTAS-22
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,16
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-27
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-29
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2
ANTONIO EDUARDO SIMOES NETO-22
ARLINETTI MARIA LINS-27
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,10,27
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34,35
CARLOS FERNANDES-14
CARMEM LUCIA GUEDES DE LUCENA-21
CATARINA SAMPAIO-23,24
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-8
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32
CLEANTO GOMES PEREIRA-23
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-12
DANIELLE GALHARDO CORREA PELLEGRINO-22
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-15
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,31
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,21,22
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-31
FERNANDA RANGEL GOMES ALVES-23
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-4
FRANCISCO ANTONIO DO REGO BARROS MEIRA DE ARAUJO-21
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,18,20
FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-7
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12,16
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-18,20
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-26
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-7
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7,26
GERSON MOUSINHO DE BRITO-30
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34,35
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-27
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,12,16
ISAAC MARQUES CATÃO-2,18
ISMAEL MACHADO DA SILVA-18
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-19
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-29
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-16
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-6
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,12
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2
JOAO CAMILO PEREIRA-9
JOAO FERREIRA DE LIMA-36
JOSE ARAUJO DE LIMA-7,26
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,12,16
JOSE COSME DE MELO FILHO-6
JOSÉ DO RÉGO BARROS MEIRA DE ARAUJO-21
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-21
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-11
JOSE IRAJA DE ALMEIDA-15
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-3
JOSE MARTINS DA SILVA-6,12,16
JOSE RAMOS DA SILVA-17,31
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,14,18
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17
JOSEFA INES DE SOUZA-13
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-33
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,8,12,16,32
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-29
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21
LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-24
LUIZ CESAR G. MACEDO-34,35
LUIZ FIRMINO FERRAZ FILHO-30
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-3
MARCIO PIQUET DA CRUZ-16,34
MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE MEIRA-21
MARCOS TULIO CARACIOLO-21
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,26
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-8
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-24
MARIA JOSE DA SILVA-25
MARIA JOSEFA CABRAL DA SILVA-28
MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-28

MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-14
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-33
NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-14
NILSO LUIZ FERNANDES-14
NORTON GUIMARÃES GUERRA-7,26
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-4
OTONIEL MACHADO DA SILVA-18
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-25
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-25
PAULO GUEDES PEREIRA-19
PAULO ROBERTO DE FREITAS ARAUJO-22
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-10
PAULO TEIXEIRA-20
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-25
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3,9,13,32
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12
RAULINO MARACAJA COUTINHO-23
RICARDO DE LIRA SALES-19
RIVANA CAVALCANTE VIANA-32
ROSENO DE LIMA SOUSA-9
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-21
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-33
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7,26
SERGIO FALCAO-15
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-11
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-5
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2
VALTER DE MELO-34,35
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-17
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,31
YURI PAULINO DE MIRANDA-21
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,31
Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000108

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 25/09/2008 14:23

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019293-7 MARCO ANTONIO GOMES (Adv. SERGIO MOTA DE ALMEIDA, HEBERT GOIS ROMEIRO). Abra-se vista ao autor.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.01.003045-0 ROSILEIDE CANUTO DE LIRA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.01.001857-5 UNIÃO (Adv. ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO) x OLIVIA DE MEDEIROS GALDINO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0017034-8 HERICSON CAVALCANTE DE SENA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ, JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

5 - 00.0033399-9 JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a documentação da esposa do falecido Autor JOÃO ROBERTO DE SENA, a fim de habilitá-la juntamente com seu filho Gilberto Roberto de Sena.

6 - 00.0033871-0 JOSINEIDE MEDEIROS ALMEIDA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Verifico que o TRF. 5ª. Região, modificou a sentença de 1º. Grau determinando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Observo ainda que o Autor no seu pedido inicial reivindicou 5 índices e foi vencedor em apenas 2 índices, portanto, foi sucumbente em maior parte do pedido. Assim sendo, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios de fls. 359/361. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado.

7 - 00.0034308-0 MARIA ANTONIA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se o advogado Dr. GIOVANE ARRUDA GONÇALVES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, habilitar herdeiros.

8 - 99.0105409-5 ORNILO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para informar acerca da satisfação do crédito.

9 - 2002.82.01.002520-6 WALESKA IZABELLE DE ALMEIDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Consto do despacho de fls. 242 a razão da requisição de pagamento dos valores executados mediante precatório. Dessa forma, indefiro o pedido de fl. 254. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 242. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

10 - 2007.82.01.001719-0 MONICA MARIA PIMENTEL (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela requerente, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Sem custas, em razão da gratuidade deferida neste ato. Condeno a demandante no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do art. 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza da parte autora, diante do benefício da justiça gratuita deferido nos autos. P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2007.82.01.001727-0 CARMEM DOLORES JACINTO TORRES REPRESENTANDO SEU EX-ESPOSO DORGIVAL JACINTO DE OLIVEIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela exequente, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Sem custas, em razão da gratuidade deferida neste ato. Condeno a demandante no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do art. 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza da parte autora, diante do benefício da justiça gratuita deferido nos autos. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 00.0030366-6 ALUISIO SILVA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. VERA MARIA DOS S. GADELHA SARAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Dê-se vistas dos autos aos autores para que requeram o que entender de direito, também em 10(dez) dias.

13 - 00.0035279-9 JOAO EVANGELISTA DE FARIAS E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO). Intime-se o advogado do Autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos.

14 - 99.0100144-7 ESTELINA THEODORA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

15 - 99.0100461-6 ELISA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

16 - 2003.82.01.003046-2 JOAO BATISTA DE FARIAS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Condeno o autor nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

17 - 2003.82.01.007022-8 LUANA MARIA DA CONCEICAO (MENOR) (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com apoio no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o amparo social (benefício assistencial de prestação continuada - art. 20 da Lei n.º 8.742/93) a autora LUANA MARIA DA CONCEICAO, desde 13.11.2002 (DER - fl. 118) e a pagar-lhe as parcelas atrasadas devidas desde então, até a implantação do benefício, confirmando, assim, a tutela antecipada concedida. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão, desde a citação do Réu neste processo 16.12.03 (fl. 109), juros de mora à taxa SELIC. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença, independentemente de pagamento (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao autor o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P.R.I.

18 - 2007.82.01.000237-0 VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

Recebo a apelação de fls. 105/110 no duplo efeito. Intime-se a parte Apelada (Ré) para apresentar as contra-razões.

19 - 2008.82.01.001425-9 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos informados na petição de fl. 37.

20 - 2008.82.01.001838-1 MARIA CARMEN PEREIRA MINA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

21 - 2008.82.01.001891-5 AMARA FLOR BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

22 - 2008.82.01.001893-9 ALVARINO GUEDES DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

23 - 2008.82.01.001895-2 JOSE JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2008.82.01.001671-2 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA QUINTANS (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2008.82.01.001027-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Chamo o feito à ordem. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 13, intimando a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca dos cálculos apresentados às fls. 14/19 pela Contadoria deste Juízo.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 2008.82.01.001959-2 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido liminar, proposta pelo MUNICÍPIO DE SOLEDADE em face do ex-prefeito FERNANDO ARAÚJO FILHO, por atos de improbidade cometidos durante sua gestão à frente daquela Edilidade, no tocante à aplicação de verbas obtidas mediante convênio com a União. Em flagrante inépcia, a inicial apesar de não conter pedido de citação da União, para integrar o pólo passivo da demanda, formula pedido de concessão de medida antecipatória da tutela dirigido contra a mesma, no sentido de que exclua o nome do Município autor do cadastro do SIAFI. Relatei, brevemente. Decido. Como dito, a petição inicial contém flagrante contradição, na medida em que, apesar de se tratar de uma ação civil pública ajuizada, tão somente, contra o ex-prefeito Fernando Araújo Filho, visando sua condenação ao ressarcimento dos valores recebidos mediante convênio celebrado com o Ministério da Integração, formula, também, pedido de antecipação de tutela contra a União, mesmo sem ter requerido sua citação para compor o pólo passivo do feito. Do mesmo modo, quanto ao objeto principal da demanda (devolução das verbas obtidas mediante convênio com o Ministério da Integração), se acaso o Município autor pretende que a União integre o pólo ativo da lide, mesmo inexistindo na inicial qualquer requerimento nesse sentido, sabe-se, todavia, que ninguém pode ser forçado a demandar, de modo que a União não pode ser obrigada a compor o pólo ativo da demanda, podendo, nessa linha de encaminhamento, apenas ser intimada para manifestar se tem ou não interesse na causa. Caso a União, intimada, não manifeste interesse em integrar o pólo ativo da lide e, noutra linha de encaminhamento, não seja formalmente demandada pela parte autora, como parte passiva, deverá ser excluída da lide, excluindo-se, também, qualquer pedido em face da mesma. Em caso de ser excluída a União da demanda, os autos deverão ser remetidos à Justiça Estadual para processamento naquela instância, limitando-se a lide, subjetivamente, ao Município autor e ao ex-prefeito réu. Se, por outro lado, a União for, enfim, demandada pela parte autora, definindo-se, precisamente, um conteúdo à demanda, a ação não poderá ser processada pelo rito da ação civil pública, evidentemente impróprio para esse tipo de causa, eis que não se pode afirmar “improbidade” da União, mas somente de seus agentes, se fosse o caso (que não é), pois o ímprobo, em tese, teria sido o ex-prefeito, no caso de que se cuida). Anota-se, ademais, que o pedido de tutela, exarado em face da União, visando o cancelamento da inadimplência no SIAFI, não guarda nenhuma relação com a demanda principal, que diz respeito à cobrança de valores supostamente apropriados pelo ex-prefeito. Isto porque, se a União revelar

interesse na causa, em razão de se tratar de verbas federais repassadas à Municipalidade, deverá passar a integrar o pólo ativo da demanda, não cabendo, portanto, qualquer medida judicial contra ela, cujo interesse se mostre alinhado com o interesse do Município autor, qual seja, o interesse de reaver os dinheiros públicos (federais) desviados. Ao contrário, somente se admitirá um pedido de antecipação da tutela se houver, no mérito, um pedido compatível com essa tutela antecipada e dirigido contra a mesma parte. Não havendo, a antecipação da tutela apresenta-se como pedido autônomo, dirigido contra parte diversa (no caso, a União) daquela que, no mérito, é a demandada (no caso, o Sr. FERNANDO ARAÚJO FILHO). Portanto, a petição inicial deixa transparecer uma total incongruência entre a tutela que se pretende antecipar e a tutela de mérito, sendo, no caso, impróprio falar em antecipação da tutela e mais próprio falar em “tutela liminar autônoma incidente contra parte diversa da demandada”. Ora, tal figura não existe (ainda) no direito processual brasileiro. Isso porque a tutela que se pode antecipar, no todo ou em parte, deve ser aquela mesma que é requerida como pedido principal, e não outra, além de dever ser, também, uma medida antecipatória requerida em face da mesma parte que é demandada no mérito. A confusão se configurou porque, ao que parece, a parte autora, por meio de seus causídicos, não conseguiu enxergar que, em realidade, a situação que pretendia remediar judicialmente continha, em seu bojo, duas demandas, uma contra o ex-prefeito (recuperação de dinheiros públicos supostamente desviados) e outra contra a União (exclusão do nome do Município do cadastro de inadimplentes do SIAFI). Uma dessas demandas é da competência absoluta da Justiça Estadual e a outra é da competência absoluta da Justiça Federal, não podendo, ambas, ser reunidas em um só processo, seja ante uma ou ante outra Justiça. Assim, se preferir demandar contra a União, formulando pedido de mérito em face dela, ao ser essa nova demanda recebida para processamento perante esta Justiça Federal, necessariamente a causa em face do particular, FERNANDO ARAÚJO FILHO, não poderá ter prosseguimento perante este Juízo Federal. Assim, cabe à parte autora sanar todas essas contradições e irregularidades, sob pena de ser indeferida a inicial, uma vez que a União não pode ser, ao mesmo tempo, demandante e demandada, nem pode ser demandada somente de uma medida antecipatória autônoma, no curso de uma demanda de mérito contra pessoa diversa. Todo o processamento do feito está, portanto, a depender da definição dos elementos da demanda (partes, causas de pedir e pedidos), mais especificamente sobre se a União deve integrar o pólo ativo ou o pólo passivo e se, caso seja demandada no pólo passivo, qual(is) deve(m) ser a(s) causa(s) de pedir e o(s) pedido(s) de mérito em face do ente federal, tarefas essas que incumbem à parte autora. Diante de todo o acima exposto, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, reparando todas as irregularidades apontadas acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

27 - 2008.82.01.000475-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA). Isto posto, DEFIRO a presente impugnação ao valor da causa, de modo que o valor original, indicado na inicial, deverá ser alterado para R\$ 989.223,84 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). Alterações cartorárias devidas. Certificado o decurso de prazo para recurso, traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-8
 ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA-26
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-25,27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5
 CICERO GUEDES RODRIGUES-19
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20,21,22,23
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,18
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-7,13
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-9
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-12
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-2
 HEBERT GOIS ROMEIRO-1
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,19
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-10,11
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
 JOAO FELICIANO PESSOA-5
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-27
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-27
 JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO-13
 JOSÉ EVANILDO P LIMA-4
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4
 JOSEFA INES DE SOUZA-14,15
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,21,22,23
 LEIDSON FARIAS-25
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-10,11
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,6,13
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-9
 MARIANO SOARES DA CRUZ-4
 PAULO DE FARIAS LEITE-24
 PAULO LOPES DA SILVA-1,6
 RICARDO POLLASTRINI-1,4
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,16
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20,21,22,23
 ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO-3
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-17
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3
 SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY-6
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1,4
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-13
 SEM ADVOGADO-19,26
 SEM PROCURADOR-2,8,9,14,15,16,17,20,21,22,23,24
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1

SERGIO MOTA DE ALMEIDA-1
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13
 VALTER DE MELO-5
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-19
 VERA MARIA DOS S. GADELHA SARAIVA-12

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000028

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 00.0018020-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, MARLY PEIXOTO COSTA) x CONSTRUTORA ANDRADE SABINO LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS). (...) Ante o exposto,
 1. Rejeito o pedido de exclusão do pólo passivo;
 2. Defiro a habilitação de fl. 122. Anotações cartorárias pertinentes;
 3. Nomeio depositário do bem constrito às fls. 91/92 o Leiloeiro Oficial, Sr. José Marcos. Expedientes necessários.
 4. Após, intitem-se todos o(s) executado(s) (endereço à fl. 157) da constrição realizada às fls. 91/92 e penhora eletrônica (fls. 103/106) para, querendo, ingressarem com embargos à execução.
 5. Intimem-se.

2 - 99.0101963-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x LIBRA COMERCIAL LTDA - ME E OUTROS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

3 - 2001.82.01.003638-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x MANOEL CORREIA LEAL. Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

4 - 2002.82.01.005881-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ONDAS IND. E COM. DE VESTUARIOS LTDA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

5 - 2003.82.01.000941-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x NElfARMA COM. PROD. QUIMICOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

6 - 2003.82.01.004654-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x REFLORESTAMENTO RAPOSA LTDA E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). Recebo o recurso no duplo efeito. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

7 - 2004.82.01.000966-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

8 - 2004.82.01.006180-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

9 - 2005.82.01.002200-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRAN-

DE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

10 - 2005.82.01.002986-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

11 - 2006.82.01.000349-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INJENOL - IND DE CALCADOS INJETADOS DO NORDESTE LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, TANEY FARIAS). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

12 - 2006.82.01.004585-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x NElfARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - FILIAL I E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

13 - 2006.82.01.004587-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x NElfARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

14 - 2007.82.01.001333-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2007.82.01.000994-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. DIANA MORAIS) x ORLANDO VILLARIM MEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA). Baixo os autos em diligência. Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para adequação do cálculo da dívida aos termos da sentença. Após, vista às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida, tornem os autos conclusos para julgamento.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2008.82.00.002563-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Recebo os embargos, suspendendo a execução. Intime-se o Embargado para impugnar, no prazo legal.

17 - 2008.82.01.000690-1 RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Fls. 64/65: Defiro o prazo de 20 dias para que o embargante cumpra o item 3.3 do despacho de fl. 21, sob pena de indeferimento da inicial, salientando que os autos dos processos n.ºs 00.0017607-9 e 00.0018025-4 encontram-se na Secretaria na data de hoje, conforme consulta ao sistema de acompanhamento processual.

18 - 2008.82.01.001107-6 HELIO JOSE DA CUNHA SILVA (Adv. CARLOS ARTHUR FERRÃO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 99.0104310-7 MARIA JOSE DA TRINDADE CAVALCANTE (Adv. HEBERT GOIS ROMEIRO) x MARIA JOSE DA TRINDADE CAVALCANTE x FAZEN-

DA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes a respeito do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

20 - 2006.82.01.004561-2 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x IRMAOS CAVALCANTI E CIA. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2008.82.01.000199-0 FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

22 - 2008.82.01.001723-6 LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEÃO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Compulsado os autos, verifico que a advogada que subscreveu a petição inicial não está devidamente habilitada na procuração de fls. 10. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar novo instrumento de mandato onde conste o nome da mencionada causídica ou para que o Dr. Agostinho Albério Fernandes Duarte subscreva a exordial.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2008.82.01.001968-3 INCAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, tendo por objetivo o creditamento do IPI pago na aquisição de insumos, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e de consumo, através da compensação com o IPI devido na saída de outros produtos ou, ainda, com quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação a menor, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

24 - 00.0011830-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INDUSTRIA E COMERCIO ZEBRAZ GUIMARAES LTDA E OUTROS (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

25 - 00.0013486-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIAO) x EMPRESA VIACAO SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS (Adv. MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO, SEVERINO RAMOS DE

OLIVEIRA JUNIOR). Intime-se o executado do laudo de avaliação de fl. 87.

Sem impugnação, à arrematação (bens avaliados às fls. 87 e 106), cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

26 - 00.0036043-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIAO) x VIPEX CONFECÇÕES S/A E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

27 - 2002.82.01.000492-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

28 - 2002.82.01.000520-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). Para fins de intimação, torno público o texto que segue: "ISSO POSTO: indefiro o pedido de fls.228/230. a) Atualize-se o débito e, após, tornem os autos conclusos para efetivação da penhora de ativos financeiros de BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e EVERARDO BEZERRA MARTINS, como determinado no ato judicial de fls. 215/227, reiterando, neste instante, os argumentos já expostos nos itens 43 e 44 daquele ato judicial; b) cite-se o Sr. JOSÉ EDUARDO MARTINS JUNIOR, com prévia anotação na distribuição, com inclusão do seu nome no pólo passivo do feito; c) Reúnam-se os presentes autos com os processos indicados à fl. 324, nos termos do art. 28 da LEF, se se encontrarem na mesma fase; d) Penhoram-se os bens indicados pela União, pertencentes ao Sr. EVERARDO BEZERRA MARTINS. Intimem-se.

29 - 2003.82.01.001956-9 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x IND PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento.

Publique-se. Intimem-se.

30 - 2004.82.01.000971-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE E OUTROS (Adv. YURI DE FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

31 - 2004.82.01.003999-8 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES, LEONARDO DA MATTA RIBEIRO, MARCUS HERONYDES B. MELLO, FLAVIO GOES DE MEDEIROS, CRISTIANA GUEIROS SOUZA). (...)Desse modo, indefiro o pedido formulado às fls. 89/93. Reitere-se o ofício de fl. 84. Intime-se o executado.

32 - 2006.82.01.003797-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x FLEXPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

33 - 2007.82.01.000385-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

34 - 2007.82.01.000585-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ECOPEL RECICLAGEM LTDA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2007.82.01.000174-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC e RESP 504.580/SC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

36 - 2002.82.01.005457-7 ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, arbitrados estes em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista se tratar de causa complexa, que tramita há mais de cinco anos, cujo deslinde exigiu árdua tarefa probatória, devendo se registrar ainda a instauração de incidente de impugnação ao valor da causa (art.20, § 3º e 4º, CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2007.82.01.002945-3 CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS CIRNE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração. Publique-se. Intime-se.

39 - 2008.82.01.001644-0 EDUARDO ARRUDA FILHO (Adv. MAURI RAMOS NUNES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do inciso I do art. 295 do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2007.82.01.000330-0. Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo interposição de recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

60 - CARTA PRECATORIA

40 - 2008.82.01.000259-2 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AUTO VIACAO JARDINENSE LTDA (Adv. PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA, EDMAR HENRIQUE DE ARAÚJO GADELHA, FERNANDA CUNHA LIRA, SARAH DE ARAÚJO LIMENZO, ANTÔNIO ULISSES FREIRE DA COSTA E SILVA). Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

41 - 2008.82.01.001312-7 RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 41

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-1
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-8
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-33
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-20
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-1
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-29
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-37
 ANDRE VILLARIM-33
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-8,30,32
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-15
 ANTÔNIO ULISSES FREIRE DA COSTA E SILVA-40
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-14,20,33,34,39
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,36
 CARLOS ARTHUR FERRÃO JUNIOR-18
 CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-11
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-11
 CELIO GONCALVES VIEIRA-33
 CRISTIANA GUEIROS SOUZA-31
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-11
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-8,28
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-10,26,27
 DIANA MORAIS-15
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-5
 EDMAR HENRIQUE DE ARAÚJO GADELHA-40
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
 FERNANDA CUNHA LIRA-40
 FLAVIO GOES DE MEDEIROS-31
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-9
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-23
 FRANCISCO TORRES SIMOES-17,18
 GERALDO MEDEIROS LIMA-24
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-31
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-2,25,26
 GUILHERME MELO FERREIRA-5,12,13
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-1,7,9,16,35
 HEBERT GOIS ROMEIRO-19
 HEITOR CABRAL DA SILVA-37
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES-32
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2,24,36
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-30
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-28
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-10,26,27
 LEIDSON FARIAS-11,17,30,41
 LEONARDO DA MATTA RIBEIRO-31
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-1
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-11
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-9,35
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4
 MARCUS HERONYDES B. MELLO-31
 MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO-25
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-8
 MARLY PEIXOTO COSTA-1
 MAURI RAMOS NUNES-39
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-6,27,28
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-21
 OSCAR ADELINO DE LIMA-6
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-13
 PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-2
 PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA-40
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-36
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-29
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-7
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-17
 ROBSON SILVA CARVALHO-34
 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-31
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-23
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-10,11,37
 SABRINA PEREIRA MENDES-22
 SARAH DE ARAÚJO LIMENZO-40
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-29
 SEM ADVOGADO-3,4,16
 SEM PROCURADOR-19,21,23,38,40,41
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-14
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-5,12,13
 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-25
 TANEY FARIAS-11
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-38
 THELIO FARIAS-11,17,30,41
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-33
 WALMIR ANDRADE-36
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO-30

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br 3218.6518

